



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

OBJETO: Aquisição de combustível (gasolina/álcool), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos a serviço da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, na forma e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

- 1. DA SESSÃO PÚBLICA**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
- 4. DO CREDENCIAMENTO**
- 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**
- 7. DA ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
- 8. DA ETAPA COMPETITIVA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 9. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**
- 10. DA NEGOCIAÇÃO**
- 11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**
- 12. DA HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE VITÓRIA NO CERTAME**
- 13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 14. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO e DA HOMOLOGAÇÃO**
- 15. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**
- 16. DO CONTRATO**
- 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 18. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III – Minuta Contratual

Anexo IV – Modelos de Declarações



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL**, autarquia especial, instituída pela Lei Ordinária n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas alterações advindas da Lei n.º 7.151, de 5 de maio de 2010, e Lei n.º 7.566, de 9 de dezembro de 2013, detentora do CNPJ n.º 04.730.141/0001-10, com sede na Rua Cincinato Pinto, 226, 4º andar, CEP 57020-050, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. **MARCUS ANTONIO VIEIRA DE VASCONCELOS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 312.816.804-00, RG sob o n.º. 372045 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Professor Vital Barbosa, n.º 231-A, apartamento 301, Ponta Verde, CEP: 57035-400, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela **Portaria ARSAL n. 24, de 15 de julho de 2015**, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 09 de outubro de 2014, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do **tipo menor preço**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual n.º 1.424 de 22 de agosto de 2003, Lei Ordinária n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas alterações advindas da Lei n.º 7.151, de 5 de maio de 2010, e Lei n.º 7.566, de 9 de dezembro de 2013, Lei Complementar 123/2006, Decreto Estadual 3.931/2007, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e todas as suas alterações, Lei Estadual n.º 5.237/91 e as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

1. DA SESSÃO PÚBLICA

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

DATA: 31 de julho de 2015

HORÁRIO: 09h30min (**horário local**)

ENDEREÇO: Auditório da ARSAL, situado na Rua Cincinato Pinto, 226, 6º andar, CEP 57020-050, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

1.1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil que se seguir.

1.2. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e na Internet, com indicação da modalidade, número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

1.3. Da sessão, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de combustível, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos a serviço da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I.

2.2. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados, cadastrados ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.1. Empresas que tenham postos de abastecimento numa distância (raio) inferior a 5 KM da sede da ARSAL (Rua Cincinato Pinto, nº 226, Centro Maceió, Alagoas, CEP: 57.020-050).

3.2. Não poderão participar da presente licitação:

3.2.1. Empresa que explore ramo de atividade não compatível com o objeto licitado;

3.2.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3. Empresa ou sociedade estrangeira;

3.2.4. Empresa suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o Estado de Alagoas;

3.2.5. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.6. Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.7. O autor do Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

3.2.8. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

3.2.9. Empresas, inclusive filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro;

3.2.10. Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.2.11. Empresa que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 9.605/1998;

3.2.12. Empresa que esteja proibida, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), de participar de licitação junto a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.884/1994;

3.2.13. Sociedades cooperativas de mão-de-obra.

3.3. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes do "Simples" apenas poderão participar, nesta licitação, para as atividades mencionadas nos §§ 1º e 2º do art.17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, desde que prestadas exclusivamente ou em conjunto com outras não vedadas no *caput* do mesmo artigo.

3.4. As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) participantes da presente licitação beneficiar-se-ão do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.1. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido concedido às microempresas e empresas de pequeno porte os interessados que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas nos §§4º a 6º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, abaixo transcrito:

"(...)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

(...)”

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Na data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, nos termos deste Edital.

4.1.1. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados separadamente dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”.

4.2. Cada licitante poderá nos atos do presente certame ter um único representante legal, devidamente credenciado, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados de cópia do documento de identidade:

4.2.1. Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada da cópia do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial;



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

4.2.2. Documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador do licitante e que declare os limites da sua atuação.

4.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

4.4. A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.

4.5. O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.6 Juntamente com os documentos relativos ao credenciamento, os licitantes farão a entrega dos seguintes documentos:

4.6.1. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art.4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002;

4.6.2. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, para efeito de gozo do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido em favor das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), acompanhada de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sua sede, nos termos da IN nº 103/2007 do DNRC.

4.7. **Em todas as etapas do certame** os documentos assinados pelo representante legal da licitante deverão ser apresentados com sua **firma reconhecida**, além do mais todas as cópias apresentadas deverão ser **autenticadas em cartório**.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, em língua portuguesa, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo a administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.1.1. As propostas comerciais deverão ainda conter o nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax, indicação da conta bancária (banco, agência e número da conta corrente) e endereço eletrônico, se tiver, da empresa proponente;

5.1.2. A proposta deve ser apresentada com o preço por litro dos combustíveis álcool e gasolina. O julgamento obedecerá ao critério de **menor preço por litro do combustível gasolina**, não eximindo a obrigatoriedade do valor do combustível álcool ser ofertado em consonância com valor local de mercado, ressalvando que quando o preço do combustível presente na máquina do posto de combustível estiver inferior ao da proposta, o valor cobrado a ARSAL será o menor.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

5.2. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários à execução contratual, incluídas todas as despesas diretas e indiretas.

5.2.1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3. Não deverá ser incluído o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, sendo desclassificada a proposta que consignar tal inclusão;

5.4. As Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão subtrair os percentuais correspondentes ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL da alíquota a que estiverem sujeitas.

5.5. A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto da presente licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

5.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta de preços implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo.

5.6.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital.

5.7. O prazo de validade da proposta de preços enviada não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública.

5.7.1. Não havendo, na proposta, indicação expressa do seu prazo de validade, este será considerado, para todos os efeitos, conforme o subitem anterior.

5.7.2. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

5.8. A garantia do objeto licitado consiste na prestação, pela contratada, de todas as obrigações para ela previstas neste Edital e em seus Anexos, além daquelas estabelecidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

6.1. No local, data e hora marcados, o Pregoeiro abrirá a sessão pública do Pregão Presencial, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

6.1.1. A Administração não se responsabilizará por envelopes de "Proposta de Preço" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e hora definidos neste edital.

6.2. Os envelopes "Proposta de Preço" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, opacos e hermeticamente fechados, **com indicação, no verso, de nome, CNPJ e endereço do licitante** e, no frontispício, o seguinte endereçamento:

6.2.1. ENVELOPE – “PROPOSTA DE PREÇOS”

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO 49070-4527/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015
DIA: 31 de julho de 2015 ÀS 09:30 h (Horário de local)
OBJETO: Aquisição de combustível, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda.
Identificação da Licitante: (Razão Social, Endereço, fone, fax, e-mail)

6.2.2. ENVELOPE – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO 49070-1927/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 003/2013
DIA: 31 de julho de 2015 ÀS 09:30 h (Horário de local)
OBJETO: Aquisição de combustível, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda.
Identificação da Licitante: (Razão Social, Endereço, fone, fax, e-mail)

6.3. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de redação, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

6.4. O Pregoeiro não receberá envelopes fora do prazo estipulado, podendo receber envelopes encaminhados pelo correio, sedex ou correlatos, desde que aqueles lhe cheguem antes do início da sessão, nas condições do subitem 6.2.

6.5. Entregues os envelopes “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”, estes deverão ser rubricados pelos licitantes presentes, bem como pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

7. DA ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e classificará aquelas recebidas em perfeita consonância com as especificações e condições constantes neste Edital.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

7.1.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata.

7.2. O Pregoeiro ordenará as propostas classificadas exclusivamente conforme o critério de preço e indicará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço para a fase de lances.

7.2.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro indicará a proposta de menor preço e as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8. DA ETAPA COMPETITIVA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Classificadas as propostas de preços, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva do Pregão, momento em que as licitantes poderão formular lances verbais, sucessivos em valores distintos e decrescentes, sempre inferiores ao lance anterior e imediatamente ofertado.

8.2. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.2.1. No caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas escritas, realizar-se-á sorteio público para definir a ordem da apresentação dos lances.

8.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando da convocação pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas, salvo para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme as disposições da Lei Complementar n.º 123/06, as quais serão convocadas a apresentar lance inferior ao menor apresentado.

8.3.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.3.2. Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, o Pregoeiro encerrará a etapa competitiva e ordenará as propostas exclusivamente pelo critério de menor preço.

9. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

9.1. Encerrada a etapa competitiva da sessão pública, se o lance de menor preço não tiver sido feito por ME ou EPP e houver lance apresentado por ME ou EPP igual ou superior em até 5% (cinco por cento) àquele (Empate Ficto), proceder-se-á da seguinte forma:



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

9.1.1. A ME ou EPP em empate ficto com lance de menor preço será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos um último lance, obrigatoriamente abaixo do lance de menor preço;

9.1.2. Não atendendo a ME ou EPP em empate ficto com lance de menor preço à convocação prevista no subitem anterior, o Pregoeiro convocará as demais licitantes que se enquadrem na situação de empate ficto, descrita no subitem 9.1., na ordem classificatória, para o exercício do direito previsto no subitem 9.1.1.;

9.1.3. Havendo igualdade de valores entre os lances apresentados por ME ou EPP que se enquadrem na situação de empate ficto, descrita no subitem 9.1., o Pregoeiro realizará sorteio público, definindo e convocando a licitante nele vencedora para o exercício do direito previsto no subitem 9.1.1.

9.2. Exercido o direito previsto no subitem 9.1.1., a ME ou EPP que o tenha feito passará à condição de detentora do lance de menor preço.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa competitiva e concedido o tratamento diferenciado e favorecido a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante detentora do lance de menor preço, a fim de que seja obtida oferta melhor, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

10.2. A negociação será acompanhada pelas demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do lance de menor preço quanto ao valor estimado para a contratação, fixando prazo à licitante detentora do menor lance para a apresentação da proposta.

11.1.1. Caso não tenham sido formalizados lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de menor preço quanto ao valor estimado para a contratação.

11.2. No exame da aceitabilidade do lance de menor preço quanto ao valor estimado para a contratação, o Pregoeiro não levará em consideração oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.3. Será inaceitável o lance que apresente valor zero ou valores inexequíveis, assim considerados os incompatíveis com os preços de mercado.

11.3.1. Se houver indícios de inexequibilidade do lance de menor preço, poderá o Pregoeiro, na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993, adotar as seguintes providências, entre outras:



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

11.3.1.1. Questionamentos junto à licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.3.1.2. Pesquisas de preço junto aos fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados, fabricantes;

11.3.1.3. Verificação das Notas Fiscais dos insumos e produtos adquiridos pela licitante;

11.3.1.4. Realização ou consulta de estudos setoriais;

11.3.1.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.3.1.6. Solicitação de pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da ARSAL ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão, desde que legitimamente habilitadas moral e tecnicamente para tanto;

11.3.1.7. Verificação de outros contratos que a licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

11.3.1.8. Demais providências que, no caso concreto, verifiquem-se pertinentes e necessárias.

11.3.2. Qualquer licitante poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade do lance de menor preço, devendo, nesse caso, apresentar as provas ou os indícios que fundamentam sua suspeita.

11.4. Havendo dúvida quanto à possibilidade de a licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante do Simples Nacional prestar determinado serviço, o Pregoeiro representará junto ao órgão competente, solicitando manifestação quanto à ocorrência ou não de hipótese de vedação, nos termos do art.17 da Lei Complementar nº 123/2006, a fim de que, em sendo o caso, seja feita a exclusão da licitante, adotando-se as medidas dela decorrentes.

11.5. No exame da aceitabilidade do lance de menor preço quanto ao valor estimado para a contratação, o Pregoeiro relevará, de forma fundamentada e registrada em ata, erros ou falhas que não alterem a substância da oferta, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de aceitabilidade.

11.6. Se o lance de menor preço for inaceitável o Pregoeiro examinará o lance subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a identificação de algum aceitável quanto ao valor estimado para a contratação.

12. DA HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE VITÓRIA NO CERTAME

12.1. Havendo aceitação do lance de menor preço por litro do combustível gasolina, não eximindo a obrigatoriedade do valor do combustível álcool ser ofertado em consonância com valor local de mercado, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação".



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

12.2. Os documentos de habilitação arrolados no item 13. deste Edital, contados no envelope "Documentos de Habilitação", deverão:

12.2.1. Estar em nome da licitante, com indicação de um único número de CNPJ;

12.2.2. Estar válidos, conforme o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

12.2.3. Estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para a abertura da sessão pública, quando não houver prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

12.2.4. Ser apresentados, perfeitamente legíveis, em original ou cópias **autenticadas em cartório**, além do mais os documentos assinados pelo representante legal da licitante deverão ser apresentados com sua **firma reconhecida**

12.3. No caso de a licitante possuir filiais, a documentação de habilitação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição legal em contrário, podendo a contratação realizar-se unicamente com a pessoa jurídica a que se referem os documentos.

12.4. Não será aceito "protocolo de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito conhecido e aceitos, de forma fundamentada e registrada em Ata, pelo Pregoeiro.

12.5. A microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte (EPP) detentora do lance de menor preço deverá encaminhar todos os documentos de habilitação arrolados no item 13. deste Edital, inclusive a documentação de regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição.

12.6. Encaminhados e recebidos os documentos de habilitação, o Pregoeiro verificará o atendimento às exigências habilitatórias fixadas neste Edital, declarando habilitada e vencedora no certame a licitante que tenha satisfeito a todas.

12.7. Caso a licitante não tenha satisfeito qualquer das exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Pregoeiro declarará-la-á inabilitada, passando a examinar, nos moldes do item 11 deste Edital, a aceitabilidade do lance subsequente de menor preço, na ordem de classificação, sucessivamente, para depois verificar o atendimento às exigências habilitatórias por parte da respectiva licitante, até a apuração de oferta aceitável oferecida por licitante habilitada.

12.8. Ainda que verificada alguma restrição na documentação de regularidade fiscal de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), o Pregoeiro a declarará habilitada e vencedora no certame, dando ciência dessa decisão às demais licitantes e intimando a ME ou a EPP para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da declaração de vitória, ou após o julgamento de eventuais recursos interpostos, proceder à regularização dos documentos.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

12.8.1. A pedido do interessado, o prazo de 2 (dois) dias úteis fixado no subitem anterior é prorrogável, por igual período, a critério da Administração, mediante decisão do Pregoeiro, de forma fundamentada e registrada em Ata.

12.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo e condições previstas no subitem anterior, implica a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/1993 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, devendo a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sucessivamente, nos moldes dos itens 9., 10. e 11. deste Edital.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. É permitida a verificação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio de cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, assegurado à licitante já inscrita o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão pública.

13.2. A licitante que optar ou não em utilizar o SICAF para fins de verificação do atendimento às exigências de habilitação jurídica e regularidade fiscal fixadas neste Edital deverá encaminhar os documentos relacionados a seguir:

13.2.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física;

13.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

13.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.2.3.1. O ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor deverão estar acompanhados de todas as alterações sofridas ou da respectiva consolidação.

13.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

13.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.6. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, a qual será efetuada mediante a apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

13.2.9. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;

13.2.10. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;

13.2.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.2.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação da Lei do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.13. Atestado ou atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que expressamente consignem a aptidão da licitante para o desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

13.2.14. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

13.2.15. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente (com firma reconhecida em Cartório e Declaração de Habilitação Profissional – DHP), contendo Termo de Abertura, Encerramento e Registro no órgão competente, extraídos do livro Diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

As Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei, apresentarão cópias da publicação de: Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício; Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, incluída a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; e Notas Explicativas do Balanço, além de cópia da Ata da Assembléia Geral Ordinária de aprovação.

As demais empresas apresentarão: Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial; Demonstração do Resultado do Exercício; e cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

Nomeados, pelos licitantes, os valores do Ativo Circulante, do Realizável a Longo Prazo, do Passivo Circulante, do Exigível a Longo Prazo e do Patrimônio Líquido, a comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$;

13.2.16. Declaração, por parte da licitante, de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

13.2.17. Declaração, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

14. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO e DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Declarada a vitória no certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer.

14.1.1. A manifestação da intenção de recorrer não será admitida pelo Pregoeiro caso o licitante recorrente não indique expressa e sucintamente, no prazo indicado no subitem 14.2.1., a matéria objeto do recurso, bem como razões mínimas que busquem convencer o Pregoeiro acerca da motivação.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada por parte da licitante acerca da sua intenção de recorrer implicará decadência do direito de recurso e a Adjudicação do objeto licitado pelo Pregoeiro à licitante vencedora, com posterior encaminhamento do processo administrativo licitatório à autoridade competente para a Homologação do certame e decisão quanto à contratação.

14.2.1. Considera-se imediata a manifestação da intenção de recorrer realizada em até 10 (dez) minutos da declaração de vitória no certame.

14.3. A licitante recorrente, tendo manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, poderá apresentar as razões do seu recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da declaração de vitória no certame, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente, sendo assegurada a todos vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3.1. Os autos do processo administrativo licitatório permanecerão com vista franqueada às licitantes interessadas, devendo a ARSAL e o Pregoeiro fornecer todas as informações e cópia dos documentos eventualmente solicitados.

14.3.2. A não apresentação ou a apresentação intempestiva de razões implicará o não conhecimento do recurso, salvo se a motivação mínima oferecida na sessão pública envolver matéria de interesse público, caso em que o recurso será considerado interposto.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

14.4. Acerca do recurso interposto, que terá sempre efeito suspensivo do certame, Pregoeiro poderá exercer juízo de retratação, reconsiderando a decisão recorrida.

14.5. O juízo de retratação feito pelo Pregoeiro, com a reconsideração da decisão recorrida, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

14.6. Não exercido o juízo de retratação, o Pregoeiro encaminhará o recurso, devidamente instruído com as razões oferecidas para a não retratação, ao Diretor Presidente da ARSAL, a quem competirá a decisão em definitivo, com a prévia ouvida da Coordenadoria Jurídica, apenas quando envolver questões jurídicas.

14.7. Decidido o recurso pela autoridade superior e constatada a regularidade do procedimento realizado, o Diretor Presidente da ARSAL fará a Adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora, bem como a Homologação do certame e decisão quanto à contratação.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

15.1. A licitante adjudicatária será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo máximo de 05 dias consecutivos, contados daquela convocação.

15.2. Se a licitante adjudicatária, convocada no prazo de validade de sua proposta escrita, não apresentar situação habilitatória regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, será convocada outra licitante, na ordem de classificação, sucessivamente, para, após negociação e exame da aceitabilidade da oferta, além de verificação do atendimento às exigências habilitatórias fixadas neste Edital, celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16. DO CONTRATO

16.1. Do Objeto

16.1.1. O objeto licitado será adquirido nos termos e condições deste Edital, Termo de Referência e da proposta escrita da licitante adjudicatária.

16.2. Homologação

16.2.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a ARSAL convocará formalmente o representante do licitante vencedor para assinatura do contrato na sede do Órgão, que deverá ocorrer no prazo máximo de três dias úteis; referido representante deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório que habilite a assinar o contrato em nome da empresa.

16.3. Da Vigência

16.3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

16.4. Do Preço

16.4.1. O preço do objeto licitado será aquele constante da proposta escrita da licitante adjudicatária.

16.5. Do Crédito Orçamentário

16.5.1. O referido gasto deverá ser empenhado no elemento 3390.30 Material de Consumo, Fonte de Recursos: Próprios (0291000000) e Recursos de Convênio ANELL/ARSAL 01100000, e no programa de Trabalho – Manutenção das Atividades, PI nº 002281, PTRESS 250021.

16.6. Do Pagamento

16.6.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado pelo Estado de Alagoas, através da ARSAL, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês do fornecimento do combustível, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 10.520, de 2002, e na Lei nº 12.846, de 2013, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções nelas previstas, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

17.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de 2000.

17.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.4. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Contrato ou Termo de Referência.

18. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

18.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre as petições no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3. Acolhida petição de impugnação deste Edital, será marcada nova data para a abertura da sessão pública.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este Edital estará à disposição dos interessados no site da ARSAL www.arsal.al.gov.br.

19.2. Consultas poderão ser formuladas pelos telefones (82) 3315-2515 e 3315-2522, nos dias úteis, das 8:00 às 14:00 horas.

19.3. Todas as referências de tempo previstas no Edital e no Aviso de Licitação e feitas na sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de local e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa a este Pregão.

19.4. É dado ao Estado de Alagoas revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de propostas ou apresentação de documentos na presente licitação.

19.6. É facultada ao Pregoeiro e ao Diretor-Presidente da ARSAL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.7. As licitantes se submetem aos termos da Lei Estadual nº 6.539/2004.

19.7.1. A licitante adjudicatária cujo estabelecimento esteja localizado no Estado de Alagoas, desde que tenha optado por se beneficiar das disposições da Lei Estadual nº 6.539/2004, estará obrigada a emitir Nota Fiscal com a descrição da isenção recebida, finalizando sua emissão com destaque no fato de que o preço a ser pago pelo Estado de Alagoas representa o valor da proposta comercial vencedora subtraído o respectivo valor do ICMS.

19.8. NÃO SERÁ DISPONIBILIZADA A TIRAGEM DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS LICITANTES NESTA AGÊNCIA

19.9. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III – Minuta Contratual

Anexo IV – Modelos de Declaração

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pregoeiro da ARSAL



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Tem por objeto o fornecimento do combustível (gasolina, álcool), doravante denominado neste Termo de Referência simplesmente “combustível”, com as especificações, os quantitativos e preços de referência que se seguem. Os quantitativos abaixo indicados estão especificados de forma completa para a perfeita identificação e cotação pelos licitantes. Os fornecimentos do combustível foram estimados segundo o consumo dos últimos três meses e a utilização provável no decorrer do Exercício de 2014. Ressalta-se que a cotação possui margem ampla visto estima-se o aumento a demanda por locomoção automotiva.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.2. A presente aquisição visa atender os veículos utilizados por esta Agência bem como, para dar suporte às atividades estabelecidas no plano de trabalho constante no convênio ARSAL/ANNEL.

3. ESTIMATIVA DE CUSTOS

3.1. Os valores estimados para o fornecimento de combustível estão baseados em pesquisa de preços em Maceió, bem como no site da Agência Nacional de Petróleo.

4. QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL

4.1. Ressalvada a competência da Agência Nacional de Petróleo, o combustível fornecido poderá ser objeto de pedido de análise técnica laboratorial no caso de dúvida quanto à qualidade do mesmo. Nessa situação, o pagamento ficará condicionado às aferições e comprovação necessárias.

5. CONTROLE DO ABASTECIMENTO

5.1. Os veículos serão conduzidos ao posto de combustível da Contratada para abastecimento mediante os controles administrativos e operacionais decorrentes, e entrega da Autorização de Abastecimento com a respectiva quantidade a ser abastecida. Com base nas Autorizações de Abastecimento recebidas, a Contratada procederá à cobrança mensal pelos abastecimentos.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O referido gasto deverá ser empenhado no elemento 3390.30 Material de Consumo, Fonte de Recursos: Próprios (0291000000) e Recursos de Convênio



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

ANELL/ARSAL 01100000, e no programa de Trabalho – Manutenção das Atividades, PI nº 002281, PTRESS 250021.

7. DISTÂNCIA MÁXIMA DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO

7.1. Diante dos gastos embutidos no deslocamento dos veículos da ARSAL até o posto de abastecimento, a distância entre esses pontos deve ser tal que não importe em prejuízo para a ARSAL quanto ao Termo de Parceria. Assim, seria uma incongruência buscar menor preço em um posto de abastecimento distante da Unidade Administrativa da ARSAL, o que geraria, a contrário senso do que busca a licitação, um maior custo real do produto.

7.2. Em outro ponto, por estar a ARSAL localizada em área metropolitana de grande fluxo de veículos, a não estipulação de distância máxima dos postos de abastecimento traria prejuízo temporal, visto que o gasto de tempo no deslocamento até o fornecedor do combustível e no seu retorno seria um empecilho para prestação tempestiva de serviços que esta entidade demanda.

7.3. Assim, em observância aos princípios da economicidade (gastos nos deslocamentos para abastecimento) e da racionalidade, somente serão habilitados os licitantes cujo posto de abastecimento esteja localizado numa distância (raio) inferior a 05 km da sede na Rua Cincinato Pinto, 226 – 4º andar – Edf. IPASEAL – Centro – Maceió - Alagoas, CEP 57.020-050

7.4. As licitantes deverão apresentar declaração junto à proposta de preços de que a localização do posto de abastecimento encontra-se dentro da distância (raio) máxima permitida.

8. CONSUMO ESTIMADO

8.1. Consumo estimado de 2.000 (dois mil) litros de combustível (gasolina e/ou álcool) mensal.

9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1. O julgamento obedecerá ao critério de **menor preço por litro do combustível gasolina**, não eximindo a obrigatoriedade do valor do combustível álcool ser ofertado em consonância com valor local de mercado. Os preços ofertados após a etapa de lances não poderão ser superiores aos preços de mercado dos produtos, levantados pela Administração como critério de aceitabilidade.

9.2. **Quando o preço do combustível ofertado na proposta estiver superior ao valor da bomba de combustível do respectivo posto, o valor cobrado a ARSAL será o valor menor.**

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

10.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem.

10.2. Obrigações Gerais

10.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso, ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;

10.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

10.2.3. Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento do combustível;

10.2.4. Fornecer o combustível no prazo estabelecido, ou quando necessário o abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

10.2.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

10.2.6. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3. Obrigações Operacionais

10.3.1. Fornecer o combustível atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;

10.3.2. Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do combustível que não atenda ao especificado;

10.3.3. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10.3.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

10.3.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do combustível fornecido;

10.3.6. Fornecer o combustível dentro das especificações legais e da Portaria nº 309/2001, da Agência Nacional de Petróleo, que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 5/2001, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência.

10.4. Obrigações comerciais, tributárias e outras

10.4.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes do fornecimento do combustível, obrigando-se a saldá-los na época própria;



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

10.4.2. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

10.4.3. Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento do combustível ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/87.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Conferir o fornecimento do combustível, embora a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

11.2. Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio, por meio de crédito em conta corrente bancária;

11.3. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo;

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

11.5. Proporcionar à Contratada as condições para que possa fornecer o combustível dentro das normas estabelecidas.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês do fornecimento do combustível, após o "atesto" do satisfatório atendimento do especificado.

12.2. O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

13. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

13.1. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada:

13.1.1. Antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade do fornecimento do combustível pelo setor competente da Contratante;

13.1.3. Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, para fins de comprovação de regularidade fiscal.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

13.1.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

13.1.5. A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

14. ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E REAJUSTE DOS PREÇOS

14.1. Conforme permissivo constante no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, a Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do fornecimento do combustível, facultada a supressão além de 25% (vinte e cinco por cento), mediante acordo celebrado entre as partes.

14.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Os preços contratados serão reajustados desde que autorizados pelo Governo Federal através da Agência Nacional de Petróleo (ANP), mediante a apresentação pela Contratada de documento hábil que comprove a situação. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de combustível reajustado, sendo feita através de termo aditivo ou apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Não mantiver a proposta;

15.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

15.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

15.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

16.1. Será dispensada a apresentação de garantia para a execução do contrato, com fulcro no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência e do Contrato será exercida por gestor nomeado pela **CONTRATANTE** nos termos da art. 67, da Lei nº 8.666/93;

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer dúvida ou reclamação, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverá ser encaminhada ao gestor do contrato que adotará as medidas e/ou providências necessárias para a sua solução.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social da Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

FAX:

E-Mail:

TIPO DE COMBUSTÍVEL	Valor Por Litro (R\$)
<u>Gasolina</u>	
Álcool	

PREÇO: Quando o preço do combustível ofertado nesta proposta estiver superior ao valor da bomba de combustível do respectivo posto, o valor cobrado a ARSAL será o valor menor.

VALIDADE DA PROPOSTA: O Prazo de Validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura deste Certame.

PRAZO DE PAGAMENTO: A licitante **DECLARA** que acatará o pagamento da Administração conforme definido no Edital e seus anexos.

CONTA BANCÁRIA: Banco XXXXX, Agência XXXX, Conta Corrente XXXXX.

Declaro:

1) que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

2) que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos

Maceió, de 2015

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N.º ARSAL - xx/2015

**TERMO DE CONTRATO N.º (...)/(...),
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESTADO
DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA
AGÊNCIA REGULADORA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE
ALAGOAS, E A EMPRESA (...), PARA
AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL.**

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.730.141/0001-10 e com sede na Rua Cincinato Pinto, nº 226, 2º, 3º, 4º e 7º andar – Edf. Ipaseal – Centro, CEP 57.020-050, Maceió, Alagoas, representado pelo Diretor Presidente, Sr. **MARCUS ANTONIO VIEIRA DE VASCONCELOS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 312.816.804-00, RG sob o nº. 372045 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Professor Vital Barbosa, nº 231-A, apartamento 301, Ponta Verde, CEP: 57035-400.

CONTRATADA: A empresa (...), inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º (...) e estabelecida na (...), representada pelo seu (...), Sr. (...), inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

Os CONTRATANTES, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 1.424 de 22 de agosto de 2003, Lei Ordinária nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas alterações advindas da Lei nº 7.151, de 5 de maio de 2010, e Lei nº 7.566, de 9 de dezembro de 2013, Lei Complementar 123/2006, Decreto Estadual 3.931/2007, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações, Lei Estadual nº 5.237/91, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição aproximadamente de 2.000 L (dois mil litros) mensal de combustível (gasolina e/ou álcool), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos a serviço da Agência Reguladora de Serviços



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, na forma e exigências contidas neste contrato e Edital de Pregão ARSAL nº1/2014 e seus anexos.

1.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em consonância com a legislação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º ARSAL-001/2015 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. O objeto desta licitação será fornecido em posto (s) de combustível da Contratada, localizados numa distancia (raio) inferior a 05 Km da sede da ARSAL, de forma imediata, quando solicitado por meio de autorização de abastecimento emitida pela ARSAL.

3.2. O objeto desta contratação será recebido por servidores da *Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas*, conforme descrito abaixo:

- a) provisoriamente, contra recibo, para posterior exame e comprovação de sua conformidade com as especificações do edital;
- b) definitivamente, depois de confirmada a qualidade dos bens e sua conseqüente aceitação.

3.3. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto fornecido.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global previsto deste contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXXX).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado pelo Estado de Alagoas, através da ARSAL, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês do fornecimento do combustível, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular.

5.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Estadual.

5.3. Nenhum pagamento será feito sem que a **CONTRATADA** apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Estadual e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

5.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não receber os combustíveis que não estiverem em consonância com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

5.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

5.6. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA**.

5.6.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à **CONTRATADA**, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

5.6.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento se iniciará após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.7. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**, Banco XXXXXX, agência XXXXXX, conta corrente n.º XXXXXX.

5.8. Caso a **CONTRATADA** não apresente a certidão exigida no item **5.3.** ou não tenha mantida a situação habilitatória regular, o pagamento devido será suspenso.

5.9. A **CONTRATADA** cujo estabelecimento esteja localizado no Estado de Alagoas poderá, desde que opte por se beneficiar com as disposições da Lei Estadual n.º 6.539/04 estar obrigado a emitir sua Nota Fiscal com a descrição da isenção recebida, finalizando sua emissão com destaque no fato de que o preço a ser pago pela Administração representa o valor da proposta comercial vencedora subtraído o respectivo valor de imposto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O referido gasto deverá ser empenhado no elemento 3390.30 Material de Consumo, Fonte de Recursos: Próprios (0291000000) e Recursos de Convênio



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

ANELL/ARSAL 01100000, e no programa de Trabalho – Manutenção das Atividades, PI nº 002281, PTRESS 250021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Entregar o objeto contratado conforme demanda, de forma imediata e conforme autorização de abastecimento emitida pela ARSAL.

7.1.2. Entregar o objeto licitado, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, de maneira imediata, por meio de autorização de fornecimento emitido pela ARSAL.

7.1.6. Se obriga, abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

7.1.8. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

7.1.9. Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93, com as alterações da Lei 8.883/94.

7.1.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, tendo como agente a **CONTRATADA**, na pessoa de prepostos ou estranhos.

7.1.11. Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela **CONTRATADA** ou preposto seu.

7.1.12. Promover a entrega do objeto de imediato, de acordo com a demanda, no local acordado e nas condições propostas na licitação e neste contrato, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

7.1.13. Observar as normas adequadas relativas à segurança.

7.1.14. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento do objeto a ser adjudicado, desde a origem até sua entrega.

7.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto.

7.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à **CONTRATANTE** em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

7.1.1.7. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem atribuições da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Promover o recebimento do objeto do presente contrato conforme demanda;

8.1.2. Pagar, no vencimento, o valor do fornecimento acordado;

8.1.3. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado da Alagoas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura.

8.1.6. Efetuar o pagamento à firma fornecedora dos materiais de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos na ata e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso a **CONTRATADA** se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

c) **MULTA**:

c.1. A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada ou outra autoridade competente, nos termos da lei, nos seguintes percentuais e hipóteses:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

V - 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

VI - 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

d) **DESCRENCIAMENTO** ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas; e

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A **CONTRATADA** que falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

9.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, e no atendimento do item **3.1**, independentemente da notificação prevista no subitem **9.3.2.**, deste contrato;

9.3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito, caso não possa cumprir os prazos estipulados, ficando a critério da **CONTRATANTE** a sua aceitação, nas seguintes hipóteses:

a) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do presente contrato

b) impedimento da execução deste contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

9.3.2. vencido(s) o(s) prazo(s), a **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** comunicando-a da data-limite.

9.3.2.1. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada à sanção de que trata o subitem **9.4**.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

9.4. Pela inexecução total da obrigação, a **CONTRATANTE** rescindir o contrato e aplicará multa constante do item **9.1., "b"** deste instrumento, sem prejuízo das demais penalidades descritas naquele item.

9.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente.

9.6. Se a **CONTRATADA** inadimplente não tiver valores a receber da **CONTRATANTE**, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

9.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** as demais sanções previstas no item **9.1** deste instrumento contratual.

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

10. CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos e formas:

10.1.1. Ocorrendo:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares do gestor contratual, assim como as de seus superiores;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO (se pessoa física ou firma individual);
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

10.1.2. De modo:

- a) unilateral, por meio de documento escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" à "k" do item **10.1.1**, *supra*;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação pertinente;

11. CLÁUSULA ONZE – DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

12. CLÁUSULA DOZE - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei 8.666/1993.

13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

- 13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DO GESTOR



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

14.1. A **CONTRATANTE** nomeia e constitui neste ato a Sr^a Willanis Tatiana Bezerra de Souza Leão, CPF: 894.231.354-04, designada Gestora do presente contrato.

14.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de fornecimento; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

15. CLÁUSULA QUINZE – VEDAÇÕES

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

16.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

16.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes, serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

16.4. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

16.5. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Maceió – Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, de de 2015.

MARCUS ANTONIO VIEIRA DE VASCONCELOS

Diretor Presidente – ARSAL

Empresa

WILLANIS TATIANA BEZERRA DE SOUZA LEÃO

Gestor do Contrato

Testemunhas:

1.Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF:



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

Anexo IV - Modelos de Declarações

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

Local e data.

(Representante legal)



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no
CNPJ nº, por intermédio de seu representante
legal, o Sr., portador da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação,
comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob
as penas da Lei.

Local e data.

(Representante legal)



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070 4527/2015
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 001/2015

ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL ARSAL Nº 001/2015

Objeto: Aquisição de combustível (gasolina/álcool), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos a serviço da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, na forma e exigências contidas no Edital e seus anexos.

Tipo: Menor Preço.

Data de realização: 31 de julho de 2015, às 09:30h (horário local).

Local: Auditório da ARSAL.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site **www.arsal.al.gov.br**. Informações na sede da ARSAL - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas, situada na Rua Cincinato Pinto, 226, 2º andar, CEP 57020-050, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, no horário das 8:00h às 14:00h e pelo telefone (82) 3315-2515 e 3315-2522.

Maceió, 16 de julho de 2015.

Érico da Rocha Craveiro Costa
Pregoeiro